

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO .....



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



### LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 001/2021

#### RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2021

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **RLMO/018/2021**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RLMO**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **H.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **02.894.742/0002-14**, para "**REVENDA DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO**", no empreendimento denominado **POSTO SANTA CRUZ**, localizado na Av. Walter Caldas, nº 537, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar programas de saúde e segurança dos trabalhadores;
- II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010;
- III. Informar imediatamente ao órgão ambiental local, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VI. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **Renovação anual obrigatória**;
- VII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEMAGRI**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

  
Adilson da Silva Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SEMAGRI**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**;
- X. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**;
- XI. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar;
- XII. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos;
- XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**;
- XIV. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 3º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 07 de abril de 2021.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021

**Adilson da Mota Santana**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021